

LEI Nº 1647, DE 10 DE JUNHO DE 1974

Reajusta vencimentos dos servidores

Públicos da Câmara Municipal de

Ituiutaba e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aumentados em 20,77% (vinte-inteiros-e-setenta-e-sete-centésimos-por-cento) os vencimentos e proventos de qualquer natureza dos servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba, a partir do dia 1º (primeiro) de maio de 1974, inclusive.

Art. 2º - Os vencimentos dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão e os de provimento efetivo, da Câmara Municipal de Ituiutaba, a partir do mês de maio de 1974, inclusive, são os constantes do Anexo Único que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 10 de junho de 1974.



- Prefeito de Ituiutaba -

Fued José Dib